

audiências da 1ª Vara do Júri da Capital, a serem realizadas nos dias 14/06/2016 e 16/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORATARIA POR-PGJ N.º 1.544/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,
RESOLVE:

Indicar a dispensa da Bela. **IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA**, Promotora de Justiça Eleitoral da 147ª Zona da Comarca do Jaboatão dos Guararapes, da designação para atuar no processo eleitoral nº 814.49.2012.6.17.0118, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.707/2015, em trâmite na 118ª Zona Eleitoral da Comarca do Jaboatão dos Guararapes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORATARIA POR-PGJ N.º 1.545/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 1.429/2016, que designou a Bela. Ana Maria do Amaral Marinho para a Procuradoria por convocação;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **ANA MARIA DO AMARAL AMARINHO**, 22ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, do exercício no cargo de sua titularidade, no período de 13/06/2016 a 30/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORATARIA POR-PGJ N.º 1.546/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,
RESOLVE:

Designar a Bela. **MAINAN MARIA DA SILVA**, 10ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para atuar nos feitos da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Jaboatão dos Guararapes, em razão do afastamento da Bela. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos, a partir da publicação da presente Portaria até 30/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORATARIA POR-PGJ N.º 1.547/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0018/2016(GAECO), protocolado sob nº 18299-2/2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo da Comissão instituída pela Portaria POR-PGJ nº 2.094/2015, publicada em 14/11/2015, e prorrogada pela Portaria POR-PGJ nº 889/2016, publicada em 02/04/2016, com os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA
BRENO ANGELIM GRANJA	188.843-9
WILSON MANOEL DE SOUSA ARAÚJO	188.700-9
MÁRCIO DE BARROS WANDERLEY	188.767-0
THALYSSON CARLOS FEITOSA	189.436-6

II – Determinar que a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008, seja atribuída com observância às vedações legais;

III - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pelo Coordenador do GAECO, que ao final do prazo deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

IV – Esta Portaria retroagirá ao dia 31/05/2016 e terá a duração de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORATARIA POR-PGJ N.º 1.548/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGJ nº 1.334/2016, publicada no DOE de 21/05/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,
RESOLVE:

Dispensar os Béis. **DANIEL DE ATAÍDE MARTINS**, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, e **SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA**, 2ª Promotora de Justiça de Belo Jardim, de 2ª entrância, das atribuições perante a Vara Criminal de Belo Jardim, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTESSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou o seguinte despacho:

Dia: 10/06/2016

Expediente n.º: 047/16

Processo n.º: 0019397-2/2016

Requerente: **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**

Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido. Ao apoio de Gabinete para as providências necessárias.

Procuradora Geral de Justiça, 10 de junho de 2016

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

EXTRATO DA ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2016

Consolidada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao vigésimo terceiro dia do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, por volta das 14h, reuniu-se o **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor **CARLOS AUGUSTO GUERRA DE HOLANDA** presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficando desta forma estabelecida a composição dos membros convocados para a presente sessão, **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, **ELEONORA DE SOUSA LUNA**, **FERNANDO BARROS DE LIMA**, **GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**, **JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA**, **JOÃO ANTÔNIO DE FREITAS HENRIQUES**, **JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO** (suplente de Dra. Ana de Fátima), **LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ** (convocada para julgamento do procedimento OECPJ 014/2012), **NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI** (suplente de Dr. Mario Palha), **RENATO DA SILVA FILHO** (corregedor geral), **SILVIO JOSE MENEZES TAVARES** (suplente de Dra. Izabel Cristina) e **ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO**. Ausências justificadas: Ana de Fátima Queiroz de Siqueira Santos, Ivan Wilson Porto, Izabel Cristina Novaes de Souza Santos, Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa e Mario Germano Palha Ramos. O Secretário registrou a presença do Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo, e dos advogados da AMPPE, Dr. Leonardo Sales de Aguiar, OAB/PE 24.583 e o Dr. João Olímpio, OAB/PE 4.815. Havendo quorum regimental o presidente declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, o Secretário passou à leitura dos pontos de pauta: I – Aprovação da Ata da Sessão Anterior; II – Comunicações diversas; III – Distribuição de Processos; IV – Julgamento do Processo OECPJ 014/2012 – Processo Administrativo Disciplinar; V – Julgamento do Processo OECPJ 001/2016 – Processo Administrativo Disciplinar. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Aprovação de Ata da Sessão Anterior: Colocada em apreciação a Ata 3ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, 13.5.16, foi aberta a discussão. FEITOS OS AJUSTES SOLICITADOS, FOI COLOCADA EM VOTAÇÃO E APROVADA, A UNANIMIDADE. II – Comunicações diversas: Não houve. III - Distribuição de Processos: Colocado para distribuição o processo a seguir indicado, restou distribuído, respectivamente: OECPJ nº 002/2016 – interessado Dr. Dr. Nelma Quaiotti; OECPJ nº 003/2016 – interessado Dr. Dr. Silvio Tavares; e OECPJ nº 004/2016 - Relatório da Ouvidoria 1º de abril a 30 de setembro de 2015: Dr. Maria Bernadete. IV - Julgamento do Processo OECPJ 014/2012 – Processo Administrativo Disciplinar: A Relatora procedeu com a leitura do relatório, após o que foi passada a palavra ao Corregedor Dr. Renato da Silva Filho que, apesar de impedido de votar, não há óbice que represente a Comissão Processante, a quem nesse momento representa e, em respeito ao contraditório, para que possa dar oportunidade à defesa, fez, uso, como de outras vezes, de 3 (três) minutos para expor as razões da Comissão, PEDIR MELHOR ESTRUTURA PARA A SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS E DIZER QUE ENTENDE TER HAVIDO A PRESCRIÇÃO DESSE CASO. A Relatora PEDIU QUE A SECRETARIA REGULARIZE OS AUTOS A DATA DE ENTREGA DO SEU RELATÓRIO, COM O PEDIDO PARA INCLUSÃO EM PAUTA, e votou no sentido de reconhecimento da prescrição. Concedida a palavra à defesa, na pessoa do advogado, Dr. Leonardo Aguiar, para exposição das razões de defesa pelo prazo de 15 (quinze) minutos, esse elogiou mais uma vez a postura do Corregedor e pediu o reconhecimento da prescrição nos termos do entendimento pacificado nos Tribunais Superiores. Colocado em votação, o COLEGIADO ENTENDEU, POR UNANIMIDADE, PELA PRESCRIÇÃO. Dr. José Lopes PEDIU QUE A SECRETARIA REGULARIZE OS AUTOS A DATA DE ENTREGA DO SEU RELATÓRIO, COM O PEDIDO PARA INCLUSÃO EM PAUTA, e votou no sentido de reconhecimento da prescrição. Concedida a palavra à defesa, na pessoa do advogado, Dr. Leonardo Aguiar, para exposição das razões de defesa pelo prazo de 15 (quinze) minutos, esse elogiou mais uma vez a postura do Corregedor e pediu o reconhecimento da prescrição nos termos do entendimento pacificado nos Tribunais Superiores. Colocado em votação, o COLEGIADO ENTENDEU, POR UNANIMIDADE, PELA PRESCRIÇÃO. Dr. José Lopes PEDIU QUE A SECRETARIA REGULARIZE OS AUTOS A DATA DE ENTREGA DO SEU RELATÓRIO, COM O PEDIDO PARA INCLUSÃO EM PAUTA, e votou no sentido de reconhecimento da prescrição. Concedida a palavra à defesa, na pessoa do advogado, Dr. Leonardo Aguiar, para exposição das razões de defesa pelo prazo de 15 (quinze) minutos, esse elogiou mais uma vez a postura do Corregedor e pediu o reconhecimento da prescrição nos termos do entendimento pacificado nos Tribunais Superiores. Colocado em votação, o COLEGIADO ENTENDEU, POR UNANIMIDADE, PELA PRESCRIÇÃO. Dr. José Lopes PEDIU QUE A SECRETARIA REGULARIZE OS AUTOS A DATA DE ENTREGA DO SEU RELATÓRIO, COM O PEDIDO PARA INCLUSÃO EM PAUTA, e votou no sentido de reconhecimento da prescrição. Concedida a palavra à defesa, na pessoa do advogado, Dr. Leonardo Aguiar, para exposição das razões de defesa pelo prazo de 15 (quinze) minutos, esse elogiou mais uma vez a postura do Corregedor e pediu o reconhecimento da prescrição nos termos do entendimento pacificado nos Tribunais Superiores. Colocado em votação, o COLEGIADO ENTENDEU, POR UNANIMIDADE, PELA PRESCRIÇÃO. Dr. José Lopes PEDIU QUE A SECRETARIA REGULARIZE OS AUTOS A DATA DE ENTREGA DO SEU RELATÓRIO, COM O PEDIDO PARA INCLUSÃO EM PAUTA, e votou no sentido de reconhecimento da prescrição. Concedida a palavra à defesa, na pessoa do advogado, Dr. Leonardo Aguiar, para exposição das razões de defesa pelo prazo de 15 (quinze) minutos, esse elogiou mais uma vez a postura do Corregedor e pediu o reconhecimento da prescrição nos termos do entendimento pacificado nos Tribunais Superiores. Colocado em votação, o COLEGIADO ENTENDEU, POR UNANIMIDADE, PELA PRESCRIÇÃO. Dr. José Lopes PEDIU QUE A SECRETARIA REGULARIZE OS AUTOS A DATA DE ENTREGA DO SEU RELATÓRIO, COM O PEDIDO PARA INCLUSÃO EM PAUTA, e votou no sentido de reconhecimento da prescrição. Concedida a palavra à defesa, na pessoa do advogado, Dr. Leonardo Aguiar, para exposição das razões de defesa pelo prazo de 15 (quinze) minutos, esse elogiou mais uma vez a postura do Corregedor e pediu o reconhecimento da prescrição nos termos do entendimento pacificado nos Tribunais Superiores. Colocado em votação, o COLEGIADO ENTENDEU, POR UNANIMIDADE, PELA PRESCRIÇÃO. Dr. José Lopes PEDIU QUE A SECRETARIA REGULARIZE OS AUTOS A DATA DE ENTREGA DO SEU RELATÓRIO, COM O PEDIDO PARA INCLUSÃO EM PAUTA, e votou no sentido de reconhecimento da prescrição. Concedida a palavra à defesa, na pessoa do advogado, Dr. Leonardo Aguiar, para exposição das razões de defesa pelo prazo de 15 (quinze) minutos, esse elogiou mais uma vez a postura do Corregedor e pediu o reconhecimento da prescrição nos termos do entendimento pacificado nos Tribunais Superiores. Colocado em votação, o COLEGIADO ENTENDEU, POR UNANIMIDADE, PELA PRESCRIÇÃO. Dr. José Lopes PEDIU QUE A SECRETARIA REGULARIZE OS AUTOS A DATA DE ENTREGA DO SEU RELATÓRIO, COM O PEDIDO PARA INCLUSÃO EM PAUTA, e votou no sentido de reconhecimento da prescrição. Concedida a palavra à defesa, na pessoa do advogado, Dr. Leonardo Aguiar, para exposição das razões de defesa pelo prazo de 15 (quinze) minutos, esse elogiou mais uma vez a postura do Corregedor e pediu o reconhecimento da prescrição nos termos do entendimento pacificado nos Tribunais Superiores. Colocado em votação, o COLEGIADO ENTENDEU, POR UNANIMIDADE, PELA PRESCRIÇÃO. Dr. José Lopes PEDIU QUE A SECRETARIA REGULARIZE OS AUTOS A DATA DE ENTREGA DO SEU RELATÓRIO, COM O PEDIDO PARA INCLUSÃO EM PAUTA, e votou no sentido de reconhecimento da prescrição. Concedida a palavra à defesa, na pessoa do advogado, Dr. Leonardo Aguiar, para exposição das razões de defesa pelo prazo de 15 (quinze) minutos, esse elogiou mais uma vez a postura do Corregedor e pediu o reconhecimento da prescrição nos termos do entendimento pacificado nos Tribunais Superiores. Colocado em votação, o COLEGIADO ENTENDEU, POR UNANIMIDADE, PELA PRESCRIÇÃO. Dr. José Lopes PEDIU QUE A SECRETARIA REGULARIZE OS AUTOS A DATA DE ENTREGA DO SEU RELATÓRIO, COM O PEDIDO PARA INCLUSÃO EM PAUTA, e votou no sentido de reconhecimento da prescrição. Concedida a palavra à defesa, na pessoa do advogado, Dr. Leonardo Aguiar, para exposição das razões de defesa pelo prazo de 15 (quinze) minutos, esse elogiou mais uma vez a postura do Corregedor e pediu o reconhecimento da prescrição nos termos do entendimento pacificado nos Tribunais Superiores. Colocado em votação, o COLEGIADO ENTENDEU, POR UNANIMIDADE, PELA PRESCRIÇÃO. Dr. José Lopes PEDIU QUE A SECRETARIA REGULARIZE OS AUTOS A DATA DE ENTREGA DO SEU RELATÓRIO, COM O PEDIDO PARA INCLUSÃO EM PAUTA, e votou no sentido de reconhecimento da prescrição. Concedida a palavra à defesa, na pessoa do advogado, Dr. Leonardo Aguiar, para exposição das razões de defesa pelo prazo de 15 (quinze) minutos, esse elogiou mais uma vez a postura do Corregedor e pediu o reconhecimento da prescrição nos termos do entendimento pacificado nos Tribunais Superiores. Colocado em votação, o COLEGIADO ENTENDEU, POR UNANIMIDADE, PELA PRESCRIÇÃO. Dr. José Lopes PEDIU QUE A SECRETARIA REGULARIZE OS AUTOS A DATA DE ENTREGA DO SEU RELATÓRIO, COM O PEDIDO PARA INCLUSÃO EM PAUTA, e votou no sentido de reconhecimento da prescrição. Concedida a palavra à defesa, na pessoa do advogado, Dr. Leonardo Aguiar, para exposição das razões de defesa pelo prazo de 15 (quinze) minutos, esse elogiou mais uma vez a postura do Corregedor e pediu o reconhecimento da prescrição nos termos do entendimento pacificado nos Tribunais Superiores. Colocado em votação, o COLEGIADO ENTENDEU, POR UNANIMIDADE, PELA PRESCRIÇÃO. Dr. José Lopes PEDIU QUE A SECRETARIA REGULARIZE OS AUTOS A DATA DE ENTREGA DO SEU RELATÓRIO, COM O PEDIDO PARA INCLUSÃO EM PAUTA, e votou no sentido de reconhecimento da prescrição. Concedida a palavra à defesa, na pessoa do advogado, Dr. Leonardo Aguiar, para exposição das razões de defesa pelo prazo de 15 (quinze) minutos, esse elogiou mais uma vez a postura do Corregedor e pediu o reconhecimento da prescrição nos termos do entendimento pacificado nos Tribunais Superiores. Colocado em votação, o COLEGIADO ENTENDEU, POR UNANIMIDADE, PELA PRESCRIÇÃO. Dr. José Lopes PEDIU QUE A SECRETARIA REGULARIZE OS AUTOS A DATA DE ENTREGA DO SEU RELATÓRIO, COM O PEDIDO PARA INCLUSÃO EM PAUTA, e votou no sentido de reconhecimento da prescrição. Concedida a palavra à defesa, na pessoa do advogado, Dr. Leonardo Ag

137.690,00; VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 8.754.689,92.
 Ficam convocadas as empresas acima mencionadas, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da **Ata de Registro de Preços n.º 016/2015. Recife, 10 de junho de 2016. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, Procurador Geral de Justiça.

Secretaria Geral

PORTEIRA POR SGMP- 256 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do Requerimento eletrônico nº 65760/2016.

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **FELIPE DA FONSECA LINS**, Técnico Ministerial, matrícula 187.773-9, na Divisão Ministerial de Serviços Contábeis;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de Junho de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTEIRA POR SGMP- 257 /2016

O SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014, e por determinação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça;

Considerando os termos do requerimento eletrônico nº 70473/2016;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **BENEDITO ALVES TIU JÚNIOR**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.304-1, na 16ª Procuradoria de Justiça Cível;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 13/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTEIRA POR SGMP- 258/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob o nº70178/2016;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **MARIA MAZARELO ALVES**, Técnica de Nível Superior, matrícula nº1880977, por um prazo de **90 dias**, contados a partir de **01/06/2016**.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTEIRA POR SGMP- 269/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob o nº70116/2016;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **KATHARINE DE ALMEIDA CORREIA**, Agente Administrativo, matrícula nº 188.558-8, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **01/07/2016**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, de junho de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Públco de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 10/06/16

Expediente: CI 91/2016
Processo nº 0018352-1/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 84/2016
Processo nº 0017285-5/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para as providências quanto à servidora Lucinalva Maria Paiva Patriota.

Secretaria Geral do Ministério Públco - Recife, 10 de junho de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Públco

Comissão Permanente de Licitação - CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2015, da Comissão CPL-SRP, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2015**, tipo "Menor Preço por Lote", **Objeto Natureza**: Compras e Serviços. **Objeto Descrição**: Aquisição, por meio de registro de preços, do tipo de menor preço por lote, de provimento de servidores de virtualização, rack para servidores, Switch híbrido SAN/LAN, Transceiver, licenças vmware, expansão do storage, e contratação de serviço de implementação da solução e treinamento para modernização do Datacenter do MPPE. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ nº 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal nº 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual nº 32.541/2008, e suas alterações posteriores, declaro vencedoras e **ADJUDICO** o objeto do referido processo, conforme a seguir:

A) PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.213.325/0001-88 - Lote: 1; **B) BELTIS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ nº 09.116.592/0001-86 - Lote: 2; **C) CLICK DATA SOLUÇÕES INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ nº 12.431.149/0001-04 - Lote: 3; **D) AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA**, CNPJ nº 81.627.838/0001-01 - Lotes: 4 e 6; e **E) G3 COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA**, CNPJ nº 02.606.231/0001-79 - Lote: 5. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de **HOMOLOGAÇÃO**. Recife, 10 de junho de 2016. **ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO**, Pregoeiro - CPL-SRP.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2016** da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 026/2016**, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a **contratação da EMPRESA BÉRGAMO CURSOS LTDA**, CNPJ/MF nº. 10.794.609/0001-33, para realização de curso de capacitação "Português e Redação para o ENEM", destinado a uma turma de até 150 (cento e cinquenta) estagiários de nível médio do Ministério Público, com 16 horas, no formato de 04 encontros de 04 horas cada, nas últimas sextas-feiras que antecedem o ENEM, a ser realizado nas instalações da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, nesta cidade, pelo valor total de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada empresa.

Recife, 10 de junho de 2016.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Secretário Geral do Ministério Públco

Promotorias de Justiça

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

PORTEIRA N.º 012/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a notícia de fato recebida por esta promotoria de Justiça sobre a Igreja Assembleia de Deus no Alto do Capitão, Dois Unidos, faz uso de equipamento sonoro, sem as cautelas legais para evitar a prática de poluição sonora, perturbação ao sossego público, causando incômodo a circunvizinhança;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam

resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Públco promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, nos moldes da lei.

Por oportunidade, aproveita para determinar as seguintes providências: Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes; Fica designada a servidora Sueli Aguiar para secretariar o presente inquérito civil;

Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Públco para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Públco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento.

Recife, 10 de junho de 2016.

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA COM EXERCÍCIO CUMULATIVO NA
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

Investigado: MC Selo, ALATA e Kelvin Zika
Assunto: Direito à liberdade de identidade e expressão de gênero – transfobia da música "é menino ou menina?"

PORTARIA

O Ministério Públco de Pernambuco, através de seu representante, Promotor de Justiça da 8ª Promotoria de Defesa da Cidadania com atuação na promoção dos direitos humanos de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de Inquérito Civil para investigar o direito à liberdade de identidade de gênero – transfobia da música "é menino ou menina?".

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, em seu art. 1º, prevê que "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade". Segue no artigo 2º afirmando que "todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania";

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, em seu art. 1º, prevê que "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade".

Segue no artigo 2º afirmando que "todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente

Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania",

A dignidade humana é o fundamento da Declaração Universal dos Direitos do Homem e pressupõe entender a liberdade em conjunto com a igualdade, sendo assim, cometer o improprio de discriminar situações iguais é opressão, e não liberdade. A ofensa, limitação ou supressão desses direitos, considerados fundamentais, implica em violação ao referido preceito.

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a dignidade da pessoa humana e como objetivos construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme previsto nos arts. 1º e 3º da Constituição Federal Brasileira.

É garantido pelo ordenamento nacional o direito à livre expressão e identidade de gênero. Deve haver a punição dos autores de comportamento ofensivos à dignidade das transexuais, das travestis e dos homens trans, assegurando-se o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem, de acordo com o art. 5º da Constituição Federal Brasileira.

Destas feitas, faz-se imprescindível como garantia do direito à dignidade e respeito à pessoa humana, a abertura de procedimento, tendo como investigado os cantores e compositores MC Selo, ALATA e Kelvin Zika.

De forma que o Promotor de Justiça subscrito abaixo resolve:

Instaurar inquérito civil público, determinando:

1- Autue-se o Inquérito Civil e proceda com as anotações no sistema eletrônico de dados do Ministério Públco (Arquimedes);

2- Designe audiência para a data de 07 de julho de 2016, às 14h;

3 - Notificar os compositores da música "é menino ou menina?", MC Selo, ALATA e Kelvin Zika, para comparecerem à audiência e prestarem esclarecimentos quanto ao fato;

4 - Oficiar o Centro de combate à homofobia do Estado de Pernambuco, Centro de Cidadania LGBT de Recife, à Coordenação LGBT de Pernambuco e à Gerência de livre orientação sexual de Recife para comparecer à audiência. Junte-se ao ofício cópia da presente portaria e da denúncia;

5 - Convidar por ofício a Associação Brasileira de Homens Trans (ABRAT) para comparecer à audiência. Junte-se ao ofício cópia da presente portaria;

6 - Convidar por ofício a Associação das Mulheres Trans de Pernambuco (AMONTRANS) para comparecer à audiência. Junte-se ao ofício cópia da presente portaria;

7 - Convidar por ofício a Nova Associação de Travestis e Transexuais de Pernambuco -